



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20160203
PREGÃO 9/2016-047-FMPS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma IRIS GÁS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.641.014/0001-61, estabelecida à RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 768, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRISMAR SILVA PAIVA, residente na rua pagaguaí,355, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 810.964.022-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-047-FMPS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059795	GAS BOTIJA0 ENVASADO DE 13 KG - Marca.: LIQUIGÁS	UNIDADE	150,00	71,000	10.650,00
VALOR GLOBAL R\$					10.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao PREGÃO 9/2016-047-FMPS, ao Termo de Referencia, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daqueles constantes do Termo de Referencia:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato; prazo de 10 (dez) diass úteis, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do **CONTRATANTE**;

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços/ou entrega de produtos.

3.5. Fornecer condições adequadas para a entrega dos produtos, de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

3.6. Comunicar a **CONTRATADA**, sempre por escrito, suas solicitações de entrega/ ou serviços e quaisquer alterações em sua execução;

3.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços/ ou entrega dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, aplicando conforme o caso, eventuais penalidades;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daqueles constantes do Termo de Referência:

4.1. Atender às solicitações de compras quando solicitadas pelo fiscal do Contrato ou outra pessoa designada para esse fim.

4.2. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pelo Fiscal do Contrato como ineficiente ou insuficiente.

4.3. Reparar e/ou ressarcir o **CONTRATANTE** por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

4.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do **CONTRATANTE**.

4.6. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes às dependências do **CONTRATANTE**.

4.7. Executar os serviços dentro das especificações contratadas.

4.8. Comunicar por escrito, à Fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

4.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

4.10. manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



4.11. substituir, imediatamente, a pedido do Fiscal do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os produtos que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos. Os produtos só poderão ser retirados do CONTRATANTE mediante autorização formal da contratante.

4.12. Arcar com as despesas de remoção parcial ou integral de qualquer produto para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

4.13. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade dos produtos, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos.

4.14. assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

4.15. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAIS DE ENTREGA

5. contratada deverá entregar os produtos, após o recebimento da Nota de Empenho, emitida para aquisição dos quantitativos conforme contrato assinado, no endereço fornecido pela unidade gestora imediatamente após emissão de ordem de compra assinada pelo gestor do contrato.

5.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .

5.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente a entrega dos produtos/ ou serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços/ou entrega dos produtos, o valor total do contrato é de R\$ 10.650,00(dez mil, seiscentos e cinquenta reais).

6.1- O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços/ou entrega dos produtos objeto do Contrato**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

6.3. O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art.65, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

7.1. Exercício 2016 Atividade 1101.082440084.2.054 Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os numeros do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, número do contrato, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

8.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line em site oficiais para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

8.2. O respectivo documento de consulta aos sites oficiais e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretado qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de rescisão contratual.**

a) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula acima poderá ser prorrogada uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao órgão competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



8.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço/ ou entrega de produtos**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

8.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzidos resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a prestação dos serviços/ ou entrega de produtos, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado mediante Termo aditivo, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.1 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP Nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substituto) a serem designados pelo responsável pela Unidade Gestora, na condição de representantes da CONTRATANTE;

10.1 - Será designado um Fiscal do contrato e um substituto para cada um dos contratos celebrados.

10.2- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/produtos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

10.3- Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a qualquer execução do contrato e dos respectivos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

10.5- Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

10.6 - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou produtos quando entender que sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.7 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja encaminhado ao escritório da CONTRATADA ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

a) Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipóteses de execução, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

10.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao responsável pela Unidade Gestora, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer indimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência, referentes à execução dos serviços contratados, às substituições/reposições de equipamentos e/ou insumos ou referente ao atendimento das solicitações formais da Administração ou fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da CONTRATADA.

b.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência;

c.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.1. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. As sanções previstas neste contrato são independentemente entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

11.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço ou entrega de produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital de licitação e/ou Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PUBLICAÇÃO

13. Incubirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 24 de Agosto de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

IRIS GÁS LTDA ME
CNPJ 15.641.014/0001-61
CONTRATADO(A)